



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº2.001, de 16 de setembro de 1994.

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 44, e 66 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, um reajuste salarial de 30% (trinta por cento) em seus vencimentos, inclusive aos inativos e pensionistas, cargos comissionados e funções gratificadas.

Parágrafo único. Inclui-se no reajuste os servidores de que tratam as Leis 1.755/90, de 21 de setembro de 1990 e 1.878/93, de 01 de fevereiro de 1993.

Art.2º.O valor do Salário Família a ser pago aos servidores, por dependente, será de R\$5,20 (cinco reais e vinte centavos).

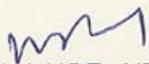
Art.3º.As despesas desta Lei correrão à conta de dotações Orçamentárias próprias.

Art.4º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1994.

Art.5º.Revogan-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1994.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Reg. às Fols. 105 Vento
no Livro Próp. nº 13
Em: 16 / 09 / 94

Plago